



PLANO DE AULA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS– UFAM		
CURSO: DIREITO		
PROFESSOR: Especialista Rafael da Silva Menezes		
NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR	PERÍODO: 6º	TURNO: DIURNO/NOTURNO
DATA: 02 e 03/12/2010		DURAÇÃO DA AULA: 140 min
TEMA DA AULA: INTERVENÇÃO DE TERCEIROS		

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Conhecer as formas de intervenção de terceiros no processo civil brasileiro.
Reconhecer as situações fáticas que se adéquam a cada espécie de intervenção de terceiros.
Distinguir as espécies atuais de intervenção de terceiros.
Conhecer a proposta de Lei 166/2010 para a intervenção de terceiros.

CONTEÚDO DE ENSINO

- 1- Assistência Simples
- 2- Assistência Litisconsorcial.
- 3- Nomeação a Autoria.
- 4- Denúnciação da Lide
- 5- Oposição e Chamamento ao Processo
- 6- Intervenção de Terceiros no Novo CPC



ROTEIRO



1. Conceito e Contexto

- a) “terceiro é toda pessoa que não seja parte no processo, enquanto não o for” (*Cândido Rangel Dinamarco*)
- b) razões diversas (variam de acordo com a espécie)
poderes atribuídos de forma diferente (variam de acordo com a espécie)
- c) justificativa: possibilidade de terceiros serem atingidos pela decisão judicial (não pela coisa julgada material).
- d) Excepcional (somente nos casos previstos em lei)



2. Espécies

2.1 Iniciativa parte do terceiro

- a) Assistência
- b) Oposição
- c) Recurso de Terceiro Prejudicado

2.2 Iniciativa de uma das partes

- a) Denúnciação da Lide
- b) Chamamento ao Processo
- c) Nomeação à Autoria

Não podem ser recusadas pelo terceiro



2. 1.b) Oposição (Arts. 56 – 61, CPC)

b1) Objetivo

cabe para que o terceiro demonstre que o bem ou interesse em litígio não deve ser entregue aos sujeitos originários da demanda, mas sim, a ele, oponente

b2) Fato:

Discussão em uma Ação Reivindicatória, em que o imóvel não pertence (Registro) a nenhum dos litigantes originários



b3) Características

- incompatibilidade entre os interesses de terceiros e os das partes originárias
- deve afastar as pretensões iniciais (figurarão no polo passivo da demanda, em litisconsórcio necessário)
- relação de prejudicialidade com o processo principal
- forma-se um litisconsórcio necessário no polo passivo



b4) Classificação

- interventiva: processo originário antes da Audiência de Instrução e Julgamento

citação para resposta em 15 dias
(art. 57 c/c art. 191, CPC)

única sentença (apenso)

- autônoma: após o início da AIJ novo processo (*dependência*) reunião ou não dos processos



b5) Aplicabilidade

- Módulo Processual de Conhecimento
- Somente no Procedimento Ordinário
- Art. 280, CPC

2.2.b) Nomeação à Autoria

b1) Objetivo

substituição do réu, que se declara parte ilegítima, para ser substituído por um verdadeiro legitimado

b2) Hipóteses: art. 62 e 63, CPC



b3) Fato (cabimento)

Ação Possessória ou Reivindicatória
– mero detentor é demandado

Ação de Indenização decorrente de prejuízo
causado por terceiros, sob ordem de outrem

b4) Características

- caberá ao réu fazer a nomeação (Art. 69, I, CPC)
- no prazo de resposta com justificativa
- não deve apresentar contestação se nomear outrem à autoria
- autor tem que concordar (*dupla concordância?*)



2.2.c) Chamamento ao Processo

c1) Objetivo

ofertar ao réu a possibilidade de chamar ao processo os outros devedores, sendo todos condenados na mesma sentença

c2) Fatos (*garantia simples*)

- fiança quando o demandado é o fiador (condenação simultânea)
(benefício de ordem na execução – art. 595, CPC c/c art. 827, CC/02)

* Não cabe intervenção de terceiros em execução

** Se não chamar, perde somente o benefício de ordem



– Solidariedade Passiva

* Art. 80, CPC

– Alimentos

art. 1698, CC/02

c3) Características

– facultativo (ou sub-rogação nos direitos do credor)

– improcedência da ação, quem arcará com as verbas sucumbenciais devidas aos chamados será o chamante



c4) Aplicabilidade

Processo de Conhecimento

Procedimento Ordinário

Procedimento Sumário (somente quando envolver
contrato de seguro)

Pode nas demandas consumeristas?

(Fornecedor e Seguradora)



3. Observações

- a) art. 87, CPC (*perpetuatio jurisdictionis*)
- b) art. 109, I, CPC
- c) Nomeações Sucessivas?
- d) Nos Juizados Especiais Cíveis é vedada a intervenção de terceiros



1. Assistência (art. 50 e 54, CPC)

1.1 Assistência Simples

a) Fundamento

- terceiro tenha **interesse jurídico** em que a sentença seja favorável a uma das partes, a assistida
- sua esfera jurídica poderá ser atingida (**interesse jurídico**)
- o terceiro é titular de uma relação jurídica que se relaciona com a relação posta em juízo

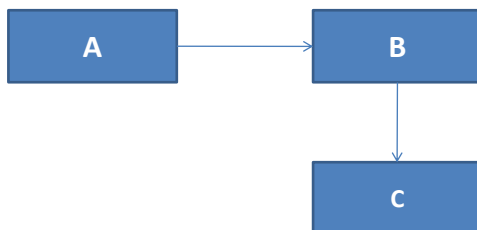
1. Assistência (art. 50 e 54, CPC)

1.1 Assistência Simples

b) Interesse Jurídico

relação jurídica distinta com uma das partes
o resultado repercute nesta outra relação

c) Exemplos (locação e seguradora)



1.1 Assistência Simples

d) Poderes do Assistente Simples

- arts. 52, 53, CPC
- subordinação ao assistido (*possibilidade de vedação*)
- desde que o assistido não tenha desistido
- art. 52, par. único, CPC (gestor)
- não pode atos de disposição de direitos
- art. 32, CPC
- *“É descabida a condenação em honorários advocatícios de assistente simples” (RT 623/50)*



1.1 Assistência Simples

e) Efeitos

- será atingido pela justiça da decisão
- art. 55, CPC
- seguradora como assistente

1.2 Assistência Litisconsorcial

a) Fundamento

- art. 54, CPC
- relação entre o assistente e o adversário do assistido
- somente no campo da legitimação extraordinária (litisconsórcio)
- o assistente é o substituído



1.2 Assistência Litisconsorcial

a) Fundamento

- litisconsórcio facultativo unitário posterior
- reivindicatória: condomínio

b) Poderes

- atuação não é subordinada (benéfico ou maléficis)

c) Efeitos

- atingido diretamente pela coisa julgada



UFAM

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE DIREITO – FD
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO**



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE DIREITO – FD
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO



2. Denúnciação da Lide

- art. 70, CPC
- direito de regresso
- Ação Principal + denúnciação da lide
- Prejudicialidade da primeira em relação à segunda
- art. 456, CC/02 (obrigatório)

3. Novo CPC

- a) Manutenção da Assistência
- b) Chamamento (engloba denúnciação da lide + chamamento ao processo)
- c) Extinção da Oposição e da Nomeação à Autoria

REFERÊNCIAS BÁSICAS

GRECO FILHO, Vicente. *Direito Processual Civil Brasileiro*. Saraiva: São Paulo, 2010.
CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições Preliminares de Direito Processual Civil*. Lumen Juris: São Paulo.
SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*. Saraiva: São Paulo, 2010.